



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM-039/ 2017
Ao Projeto de Lei de Nº EM-011/2017

Emenda Aditiva

Acrescenta ao Parágrafo único do Art. 13º do Projeto de Lei de Nº EM-011/2017, o inciso “I” com a seguinte redação:

Art. 13º.....

Parágrafo único.....

“I – a transferência será permitida apenas para as sociedades civis, associações, conselhos, fundações, constituídas no Município de Divinópolis, que sirvam desinteressadamente à coletividade, declaradas de Utilidade Pública, pelo menos um ano, nos termos da Lei 5.207 de 23 de Novembro de 2001.”

JUSTIFICATIVA

A alteração está sendo proposta, para se evitar aproveitadores que policiam oportunidades de angariar benefício público resguardando a administração pública para fazer transferência de recursos com impessoalidade. Além do mais, a Lei 5.207/2001, traz em seu bojo, exigências na justa medida para a declaração de utilidade pública. Visando resguardar o erário, para o bem comum da comunidade, apresentamos esta emenda.

Divinópolis, 25 de maio de 2017.

Vicente de Paula – Nêgo do Buriti
Vereador.